

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014365/2025-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DO SISEMA		
Não passível		2100.01.0014365/2025-48	NAR Juiz de Fora		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: <i>Roseni de Oliveira Rocha Delgado</i>			CPF/CNPJ: 023.819.336-54		
Endereço: <i>Rua Dr. Manoel de Paula, nº 73</i>			Bairro: Centro		
Município: <i>Lima Duarte</i>	UF: MG		CEP: 36.140-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: <i>Roseni de Oliveira Rocha Delgado</i>			CPF/CNPJ: 023.819.336-54		
Endereço: <i>Rua Dr. Manoel de Paula, nº 73</i>			Bairro: Centro		
Município: <i>Lima Duarte</i>	UF: MG		CEP: 36.140-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: <i>venida Centenária, Lote 19</i>			Área Total (ha): 0,03596		

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.260, Livro: 2, Folha 4788, Comarca: Lima Duarte/MG	Município/UF: Lima Duarte/MG
---	------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,01132	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	<i>Edificação para moradia familiar.</i>	0,01132

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Andréia Colli

MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 04/12/2025 (vistoria remota)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/12/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	Sirgas 2000	23K	625.624mE	7.584.982mS	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação das obras civis para edificação na faixa de APP do curso d'água, foram descritos no PIAS como: Alteração da paisagem e intervenção em APP. Também podem ocorrer a geração e destinação incorreta de resíduos sólidos, incluindo resíduos da construção civil Classe A; poluição atmosférica proveniente da emissão de materiais particulados; geração de ruídos; degradação do solo pela compactação e impermeabilização; degradação do recurso hídrico pela destinação correta dos efluentes sanitários.

Desta forma, como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais, devem ser executados: Distribuição de coletores de lixo seletivo em toda obra, e destinação dos resíduos sólidos e da construção civil para local adequado, devidamente regularizado ambientalmente; realizar periodicamente a manutenção de máquinas e equipamentos que gerem ruídos durante a obra; instalação de sistema de coleta e/ou tratamento dos efluentes sanitários, com destinação correta ambientalmente; e supervisão de toda obra para salvaguardar os aspectos ambientais e os sistemas de controle ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área retificada nas plantas topográficas e arquivos digitais (documento SEI nº 120501209) de 133,20m² (0,01332ha), localizada em uma única gleba em faixa de APP degradada inserida na margem do curso d'água dentro do próprio imóvel da área de intervenção (matrícula nº 6.198), nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 625.634mE e 7.584.970mS (Figura 2).

Considerando o espaçamento de 3mx2m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (6m²/muda), na área proposta de 113,20m² ocorrerá o plantio de 20 (mudas) mudas, sendo estas distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Conforme descrito no item 3.1 deste parecer, o imóvel de matrícula nº 6.198 é de propriedade de Roseni de Oliveira Rocha Delgado e Hernane Francisco da Silva Delgado, sendo apresentada aos autos cópia do documento denominado “Carta de Anuência” (SEI nº 112545035) pelo qual o coproprietário Hernane Francisco da Silva Delgado, concede anuência à requerente para realizar compensação ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar a medida de caráter compensatória pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado em uma área retificada nas plantas topográficas e arquivos digitais (documento SEI nº 120501209) de 133,20m² (0,01332ha), localizada em uma única gleba em faixa de APP degradada inserida na margem do curso d’água dentro do próprio imóvel da área de intervenção (matrícula nº 6.198), nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 625.634mE e 7.584.970mS, com plantio de 20 (mudas) mudas com espaçamento de 3mx2m (6m²/muda), distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax, e com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, de 3 (anos) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0014365/2025-48, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras do empreendimento.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0014365/2025-48 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de conclusão das obras.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128842705** e o código CRC **B1A4F8AA**.